



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2889/2022**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 0810025-44.2022.8.19.0008,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cadeira de rodas**.

**I – RELATÓRIO**

1. Visando elaborar o presente parecer técnico este Núcleo considerou o documento médico acostado aos autos (Num. 33831763 - Pág. 15), apesar do mesmo ter sido emitido no ano de 2018, uma vez que o quadro clínico do Autor se trata de condição crônica.
2. De acordo com documento médico da Unidade de Saúde Bom Pastor em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo – SUS (Num. 33831763 - Pág. 15), emitido em 09 de julho de 2018, pelo médico clínico geral , o Autor apresenta sequela grave neurológica e **retardo mental**. Sendo informada a necessidade de **cadeira de rodas** para necessidades e locomoção. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **G91 - Hidrocefalia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ n° 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ n° 6.262 de 10 de setembro de 2020 repactua a Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico<sup>1</sup>. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)<sup>2</sup>.

2. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>3</sup>.

3. **Retardo mental** pode ser definido como um funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção<sup>5</sup> pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que

<sup>1</sup> ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <[http://www.uece.br/cmaccclis/dmdocuments/maria\\_claudia\\_moreira\\_de\\_alcantara.pdf](http://www.uece.br/cmaccclis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>2</sup> JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>3</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Retardo Mental. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=C10.597.606.643.220&term=s%3ADndrome+de+dow&tree\\_id=C10.597.606.643&term=retardo+me](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C10.597.606.643.220&term=s%3ADndrome+de+dow&tree_id=C10.597.606.643&term=retardo+me)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>5</sup> GAÍVA, M. A. M.; CORRÊA, E. R.; SANTO, E. A. R. E. Perfil clínico-epidemiológico de crianças e adolescentes que vivem e convivem com espinha bífida. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 99-110, 2011. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v21n1/10.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.



diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>6</sup>. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)<sup>7</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** está indicado ao Autor, conforme exposto em documento médico (Num. 33831763 - Pág. 15).
2. Quanto à disponibilização, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS (SIGTAP), na qual constam: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas para tetraplégico – tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas (acima de 90Kg) (07.01.01.021-5), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. No âmbito do SUS, a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>8</sup>.
4. Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>9</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Belford Roxo – localizado na Região Metropolitana 1, é de **responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade)** a **dispensação** e de **órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.
6. Assim, com intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre a demanda pleiteada.
7. Neste sentido, para acesso ao equipamento pleiteado, sugere-se que a representante legal do Autor se dirija até a Unidade Básica de Saúde mais próxima à sua residência, para obter

<sup>6</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>7</sup> BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

informações acerca de sua dispensação e para requerer o seu encaminhamento, por via administrativa, à oficina ortopédica de referência, objetivando o atendimento da presente demanda.

8. Ressalta-se que acostado aos autos encontra-se relatório de visita domiciliar do Programa Melhor em Casa em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo (Num. 33831782 - Pág. 34), datado em 23 de setembro de 2022, emitido pelo secretário executivo de atenção domiciliar, no qual consta que o Autor, 29 anos de idade, é acompanhado pela equipe multidisciplinar do Programa Melhor em Casa desde setembro de 2019. Apresenta hidrocefalia, obesidade, atrofia de membros superiores e inferiores, não deambula, não possui sustentação de tronco, não interage. Além disso, estimado que o Autor esteja com aproximadamente 150Kg, assim não sendo mais viável o uso da antiga cadeira de rodas.

9. Informa-se também que consta Ficha de Prescrição de Cadeira de Rodas do Ambulatório Albert Sabin em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo (Num. 33831782 - Pág. 35), datada em 15 de setembro de 2022, com identificação do profissional emissor ilegível.

10. Vale mencionar, que acostado aos autos encontra-se Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo (Num. 33831782 - Págs. 38 e 39), datado em 11 de outubro de 2022, informando que não é possível indicar data, pois de acordo com relatório de visita domiciliar e ficha de prescrição de cadeira de rodas elaborada pela equipe técnica do Programa Melhor em Casa, atualmente a cadeira ora solicitada não atenderá o Autor em questão. E a fim de que a demanda seja plenamente atendida e que a administração pública não realize despesa ineficiente, a **Secretaria Municipal de Saúde iniciará novo procedimento para aquisição de cadeira de rodas baseada nas informações atuais.**

11. Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem a resolução da presente demanda até o momento.

12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>11</sup> **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da enfermidade/quadro clínico do Autor – hidrocefalia, sequela neurológica grave e retardo mental.**

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 nov. 2022.